# LEI Nº 605, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder o uso, mediante licitação, de área que especifica com a finalidade de construção de praça de esportes"

(Projeto de Lei nº160, Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**ARTIGO 1º:-** Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder o uso do imóvel abaixo discriminado, mediante licitação, pelo prazo máximo de 10 anos, com a finalidade de construção de praça de esportes.

**GLEBA B**
**ÁREA**: 5.000m2
**PARTE DO SISTEMA DE LAZER**: Matrícula nº 16617
*"Mede 60,68m (sessenta metros, sessenta e oito centímetros) de frente para a Rua Alcedino Tonizza (Antiga Rua Dois), onde faz esquina em curva com a Rua José Alfredo de Almeida (Antiga Rua Quatro) com desenvolvimento de 15,57m. (Quinze metros, cinqüenta e sete centímetros) par a Rua Antônio Rathol (Antiga Rua Um), onde faz esquina em curva com a Rua José Alfredo de Almeida (Antiga Rua Quatro) com desenvolvimento de 13,85m. (Treze metros, oitenta e cinco centímetros) do lado direito de quem da Rua Alcedino Tonizza (Antiga Rua Dois) olha para o imóvel mede 94,59m (Noventa e quatro metros, cinqüenta e nove centímetros), confrontando com a Gleba-A, e do lado esquerdo, mede 90,25 m. (Noventa metros, vinte e cinco centímetros) confrontando com a Rua José Alfredo Almeida (Antiga Avenida Quatro)"*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão autorizada por esta lei destina-se à construção de praça de esportes.

**ARTIGO 2º:** A praça de esportes deverá possuir necessariamente:

**I** - campo de futebol de gramado sintético instalado sobre uma base asfáltica drenante com as dimensões mínimas de 25m (vinte e cinco metros) de largura por 40m (quarenta metros) de comprimento, ser totalmente fechado com um

alambrado de no mínimo 7m (sete metros) de altura e totalmente iluminado com no mínimo 24 lâmpadas de 400w cada uma;

**II** - 2 (dois) vestiários com no mínimo 25 m2 (vinte e cinco metros quadrados) cada um, com chuveiros, sanitários e espaço adequado para a troca de roupas;

**III** - uma lanchonete de alvenaria com no mínimo 30 m2 (trinta metros quadrados).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessionária poderá ampliar as construções e edificar novos equipamentos voltados à pratica desportiva, desde que os projetos sejam previamente aprovados pelos Departamentos de Engenharia e Esportes.

**ARTIGO 3º:** A concessionária deverá implantar uma escolinha de futebol que funcionará de segunda à sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00.

**§ 1º:** A concessionária se obrigará a matricular e manter gratuitamente na escolinha de futebol, no mínimo, 200 alunos que serão encaminhados pelo Departamento de Esportes com o acompanhamento do Departamento de Promoção Social.

**§ 2º**: Aos alunos carentes serão ministradas aulas no período matutino e vespertino.

**ARTIGO 4º:** A localização do campo de futebol, dos vestiários e da cantina será determinada pela municipalidade através de planta e memorial descritivo das obras que farão parte integrante do edital licitatório.

**ARTIGO 5º:** A concessionária responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, administrativos e/ou tributários que venham a incidir sobre o imóvel ou sobre as atividades ali praticadas durante o período da concessão, bem como por todos os danos ao imóvel ou a terceiros, sejam os danos materiais ou pessoais, a que der causa por ação ou omissão.

**ARTIGO 6º:** A concessionária explorará comercialmente o uso dos equipamentos esportivos com a escolinha de futebol e a locação do campo, e na administração da cantina.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O campo de futebol poderá ser locado de segunda à sexta-feira das 18:00 às 23:00 horas e aos sábados e domingos das 8:00 às 20:00 horas.

**ARTIGO 7º:** A concessionária deverá zelar pela manutenção do imóvel e dos equipamentos esportivos construídos, bem como pelas instalações da cantina e dos vestiários às suas expensas durante o prazo de vigência da concessão.

**ARTIGO 8º:** No término da concessão a Concessionária deverá restituir o imóvel à concedente em perfeito estado de conservação, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras edificadas, sem qualquer direito a reembolso ou indenização por eventuais melhorias feitas no imóvel, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer caso.

**ARTIGO 9º**: A presente concessão de uso se dará mediante contrato de concessão de uso, precedido de licitação pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Ficam fazendo parte integrante do presente projeto o mapa e o memorial descritivo em anexo.

**ARTIGO 10:** Não poderá sob nenhuma hipótese haver desvio de finalidade no uso do imóvel, sob pena de revogação da concessão.

**ARTIGO 11**: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12**: Ficam revogadas as disposições em contrário

**OVIDIO CARLOS MARTINS**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil (18.12.2000).